

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 8-G/2002

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 59/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

Assim, no primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, que estabeleceu» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, utilizando como combustível fuelóleo, que estabeleceu».

Na fórmula do n.º 13.º, onde se lê « $IPVC_m = 0,55 \times ALB_m \times TCUSD_m \times (ALB_{ref} \times TCUS-D_{ref}) + 0,45 \times IPC_{dez} / IPC_{ref}$ » deve ler-se « $IPVC_m = 0,55 \times ALB_m \times TCUSD_m / (ALB_{ref} \times TCUS-D_{ref}) + 0,45 \times IPC_{dez} / IPC_{ref}$ ».

Na alínea a) do n.º 29.º, onde se lê *EEhc*» deve ler-se «*EElic*».

E, nas fórmulas das alíneas a) e b) do n.º 35.º, onde se lê «*CEEred*» deve ler-se «*CEAred*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-H/2002

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 123-B/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam. Assim, na col. 1.ª do anexo I, na l. 2, onde se lê « $10 < TAB < 20$ » deve ler-se « $10 \leq TAB < 20$ », na l. 3, onde se lê « $20 < TAB < 40$ » deve ler-se « $20 \leq TAB < 40$ » e na l. 4, onde se lê « $TAB > 40$ » deve ler-se « $TAB \geq 40$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-I/2002

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 57/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na fórmula da alínea b) do n.º 16.º, onde se lê «*HMHO_m*» deve ler-se «*KMHO_m*».

Na fórmula da subalínea i) da alínea b) do n.º 18.º, onde se lê « $KPVR_m = 1$, quando $PGA = 30$ MW» deve ler-se « $KPVR_m = 1$, quando $PGA \leq 30$ MW».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-J/2002

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 58/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na fórmula do n.º 3.º, onde se lê « $PF(VRD)_m + PF(U)_{ref} \times CPOT_m \times POT_{p,m} \times IPC_{dez} / IPC_{ref}$ » deve ler-se « $PF(VRD)_m = PF(U)_{ref} \times CPOT_m \times POT_{p,m} \times IPC_{dez} / IPC_{ref}$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-L/2002

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 60/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, no terceiro parágrafo, onde se lê «Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, independentemente da potência de ligação,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, que sejam utilizadoras de energia primária que, em cada ano, seja constituída em mais de 50% por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos, independentemente da potência de ligação,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-M/2002

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 134/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

«ANEXO II

[...]

Sem prejuízo do cumprimento das normas comunitárias e nacionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, os beneficiários das indemnizações compensatórias devem cumprir as seguintes normas:

1 — a) Com excepção das parcelas armadas em socacos ou terraços, quando o valor do índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) ⁽¹⁾ for de 3 só são permitidas culturas anuais:

- i) Quando integradas em rotações culturais de, pelo menos, três anos, incluindo obrigatoriamente culturas forrageiras ou prados temporários;
- ii) Com a mobilização do solo aproximando-se da curva de nível e evitando a linha de maior declive;

b) Com excepção das parcelas armadas em socacos ou terraços, quando o valor do IQFP for de 4:

- i) Não são permitidas culturas anuais;
- ii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens apenas é permitida nas situações que os serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas venham a considerar tecnicamente adequadas;